



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Diário Oficial do Município
Publicação nº: 670
De: 12/07/2016

LEI Nº 761/2016

De 22 de junho de 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados com multas de trânsito no município de Propriá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública obrigada a publicar na rede mundial de computadores, através do sítio eletrônico da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, além de publicar no Diário Oficial do Município, os valores arrecadados com multas de trânsito.

Parágrafo Único. Essa publicação deverá ser feita até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 2º. A publicação da qual trata essa lei deverá ser feita em relatório, da qual constará as seguintes informações:

- I. Número total de multas aplicadas no município por Agentes de trânsito.
- II. Montante arrecadado mensalmente com multas de trânsito e,
- III. Valor pendente a ser arrecadado.

Art. 3º. Até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano corrente, a Prefeitura Municipal de Propriá deverá divulgar, em conformidade com os meios de comunicação elencados no Artigo 1º, o valor arrecadado no ano e a destinação dos valores arrecadados, de forma detalhada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 4º. O Poder Executivo determinará, na devida regulamentação, os critérios a serem adotados para cumprir as disposições da presente lei.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Em, 22 de junho de 2016.



JOSÉ AMÉRICO LIMA

Prefeito Municipal